

vados os seguintes limites anuais, a acrescer aos estabelecidos no artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 47 381:

	Contos
1969	6 400
1970	34 500
1971	64 600
1972	60 500
1973	55 500
1974	26 000

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 5.º

Pólicia de Segurança Pública

Artigo 64.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 358 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» + 358 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, a referida transferência mereceu, por despacho de 5 também do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1968. — O Chefe da Repartição, António Duarte Resina.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 445

Tornando-se necessário definir a natureza do curso de alistamento para enfermeiros e as condições a que deve obedecer a elaboração do respectivo plano;

Nos termos do estabelecido pelo artigo 19.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O curso de alistamento para enfermeiros referido na alínea g) do artigo 112.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963 (Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada), é o curso de enfermagem ministrado na Escola de Enfermagem da Armada e tem a duração de três anos lectivos.

2.º Além daquelas matérias que são específicas do serviço de saúde naval e das que dizem respeito à preparação

militar dos alunos, os programas deste curso de enfermagem conterão as matérias essenciais versadas nos programas dos cursos de enfermagem professados nas escolas dependentes do Ministério da Saúde e Assistência.

3.º É revogada a Portaria n.º 17 298, de 18 de Agosto de 1959.

Ministério da Marinha, 25 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro último, pela verba do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 274, de 18 de Março de 1968:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	190,00
Chanceler	146,00
Caixa	130,00
Arquivista	130,00
Secretário	118,00
Escriturário	110,00
Escriturário	110,00
Escriturário	107,00
Escriturário	107,00
Escriturário	102,00
Escriturário	102,00
Escriturário	99,00
Escriturário	99,00
Escriturário	94,00
Escriturário	94,00
Escriturário	94,00
Escriturário	94,00
Escriturário	94,00
Escriturário	94,00
	<hr/>
	1 926,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral de Portugal no Rio de Janeiro será abonado no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Junho de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, foi depositado em 26 de Março de 1968, junto do secretário-geral daquela organização, o instrumento de adesão da Roménia à Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Material Profissional, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.